

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201800044001623

DE: 02/04/2018

INTERESSADO: INSTITUTO CONSCIÊNCIA

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO

PARECER CEE/CEP N. 047/2018**Histórico**

A Sr^a. Sandra Isabel Chaves, Diretora do Instituto Consciência, situado na Av. Humburgo, nº 254, Qd. 142, Lt. 9E, Jardim Europa, Goiânia/GO, encaminha a este Conselho o Relatório dos Cursos abaixo relacionados:

1. Psicomotricidade- Carga horária de 60 horas;
2. Rotinas Pedagógicas- Carga Horária de 60 horas;
3. Língua Portuguesa- Carga Horária de 60 horas;
4. Ludoteca- Carga horária de 60 horas;
5. Contação de Histórias – Carga horária de 60 horas;
6. TICs- Tecnologia de Informação e da Comunicação – Carga de 60 horas.

Constam nos autos:

- Ofício nº 01/2018, fl. 2;
- Projeto do Curso, fls.03/05;
- Resolução CEE/CEP nº 14/2017.

Análise

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201800044001623

DE: 02/04/2018

INTERESSADO: INSTITUTO CONSCIÊNCIA

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO

O Instituto Consciência foi autorizado a oferecer cursos de Formação Continuada por meio da Resolução CEE/CEP N. 14, de 23 de março de 2017, com a determinação de que enviasse relatório final dos cursos autorizados a este Conselho.

Foi anexado aos autos o relatório com a relação dos alunos aprovados e desistentes, carga horária desenvolvida, notas e frequências dos cursistas.

O referido curso foi ministrado nos meses de outubro e novembro do ano de 2017 e o mês de janeiro de 2018. A carga horária de 60 horas cada curso.

Foram matriculados 24 (vinte e quatro) cursistas, sendo: 8 (oito) aprovados, 15 (quinze) desistentes e 1(um) retido de acordo com informações dos cursos realizados, às fls.03/05.

Foi apresentada a relação dos alunos por turma com aproveitamento de cada um.

Entendemos que o relatório apresentado é, no momento, suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201800044001623

DE: 02/04/2018

INTERESSADO: INSTITUTO CONSCIÊNCIA

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO

constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”(Destacou-se)

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocola a documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Voto

Diante do exposto e, considerando que o Instituto Consciência, apresenta condições necessárias para o funcionamento dos Cursos de Formação Inicial e Continuada, vota-se por:

- **Aprovar** o relatório dos cursos de Psicomotricidade, Rotinas Pedagógicas, Língua Portuguesa, Ludoteca, Contação de Histórias TICs- Tecnologias de informação e da Comunicação, com carga horária total de 360 horas. média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- **Autorizar** o Instituto Consciência a expedir os certificados do **Curso supracitado**, aos 8 (oito) cursistas que obtiveram aproveitamento igual ou superior a 7,0 pontos e frequência superior ou igual a 75%.
-

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201800044001623

DE: 02/04/2018

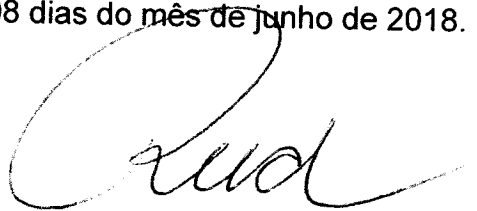
INTERESSADO: INSTITUTO CONSCIÊNCIA

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO

- **Recomenda-se** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 08 dias do mês de junho de 2018.



Eduardo Mendes Reed

Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>047 / 2018</u>
GOIÂNIA, <u>08</u> de <u>junho</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>